



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2021

INICIATIVA: **Marcelo Fávero de Oliveira**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Marcelo Fávero de Oliveira, **“Cria a comenda Silvimara Barreira Porto Costa no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.”**
2. No que tange à forma, o projeto **não** obedece aos preceitos constantes no art. 133 e, principalmente, ao § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem sobre resoluções:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

**Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.** (grifos nossos)

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

**§ 1º – Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.**

§ 2º – A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º – A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º – Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. (grifos nossos)

3. **Assim, a fim de evitar a irregularidade formal, opinamos pela subscrição dessa proposta por, no mínimo, um terço dos vereadores.**
4. Quanto à matéria, a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 42 LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

5. Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.
6. Destacamos também a existência da Comenda Pr. José Cláudio Cruz, instituída através da Resolução nº 288/2013, que visa *“homenagear, a cada ano, 03 (três) personalidades, sendo elas líderes de igrejas evangélicas que tenham se destacado na propagação do evangelho cristão, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, cuja obra é de grande importância para a evangelização de nosso município”*.
7. Do mesmo modo a Honraria Medalha Reverendo Sebastião Bitencourt dos Passos, instituída por meio da Resolução nº 31/2001, concedida todos os anos, no primeiro sábado do mês de junho, para homenagear religiosos ou pessoas que se destacarem no campo religioso no âmbito do Município.
8. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vícios sanáveis** e, portanto, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para providências cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2021.

**ALEX VAILLANT FARIAS**  
**OAB/ES 13.356**  
**Procurador Legislativo Geral**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

